



Projeto de Lei n.º 06/2025, de 18 de março de 2025

INSTITUI E AUTORIZA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE DE FAMÍLIA, COM RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE DE FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído e autorizado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho Individual, a ser concedido aos profissionais das equipes de Saúde Bucal - ESB da Atenção Primária e Saúde de Família, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família e ESF, em conformidade com a Portaria GM/MS n.º 3.493/2024.

Art. 1.º - O Incentivo Financeiro por Desempenho Individual a que se refere o Art. 1.º desta Lei perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, pela Portaria GM/MS n.º 3.493/2024 ou dela decorrentes.

Art. 2.º. 70% (setenta por cento) dos repasses oriundos da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024 serão destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho Individual aos profissionais e 30% serão destinados a gestão para subsidiar apoio técnico e logístico que deverá ser garantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º Ficarão sujeitos ao recebimento do Incentivo Financeiro de Desempenho Individual da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal que atuam nas equipes de saúde bucal e (ESB) da Estratégia de Saúde da Família e (ESF) no município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, efetivos ou contratados.

Art. 4.º O incentivo de que se trata esta Lei, obedecerá a metodologia de pagamento por



desempenho da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 em que a classificação da tipologia de eSB contemplada conforme a composição da equipe existente no município:

I § eSB Modalidade I § Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal;

1.º. Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade I, serão destinados os seguintes percentuais:

I § Cirurgião-Dentista: 60% (sessenta por cento);

II § Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal: 40% (quarenta por cento);

2.º. O incentivo será pago de forma proporcional aos repasses do Ministério da Saúde, sendo 70% desse repasse destinados aos profissionais e 30% destinados para gestão auxiliar às condições necessárias para o alcance dos indicadores.

Art. 5.º O incentivo por desempenho individual da saúde bucal de que trata essa Lei será repassado mediante recibo contábil após o encerramento de cada quadrimestre, respeitando o resultado do quadrimestre anterior.

Art. 6.º O acompanhamento do cumprimento das metas dos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, por meio da Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 7.º Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I § os profissionais de odontologia que não integram a Estratégia de Saúde da Família;

II § os profissionais de eSB da ESF que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 30 (trinta) dias do mês vigente, exceto período de férias.

III § O servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.

IV § Os profissionais da equipe de saúde bucal da ESF que se desvincularam do programa, durante o período vigente do repasse.

1.º - Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput irão para a Administração Pública, para as despesas da própria área.



Art. 8º Por se tratar de vantagens transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, haja vista a natureza indenizatória.

Art. 9º. Ao final da avaliação do ciclo anual, o pagamento adicional mediante repasse pelo FNS, previsto no artigo 12-D, da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, deverá ser destinado aos integrantes das Equipes de Saúde Bucal (ESB) de acordo com a média alcançada pelas ESB nos últimos três quadrimestres, nos seguintes percentuais:

I - 60% (sessenta por cento) para Cirurgiões Dentistas (CD);

II - 40% (quarenta por cento) para Auxiliares (ASB) ou Técnicos em Saúde Bucal (TSB).

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput, para cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 10 As condições técnicas para atingir as metas dos indicadores deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 11. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde e Piso da Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 12. Em caso de suspensão provisória do repasse pelo Ministério da Saúde ao município, será suspenso o pagamento do Incentivo de que trata esta Lei aos respectivos profissionais e só retornar depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da portaria GM/MS nº 3.493/2024, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 18 de março de 2025

PEDRO JOSÉ NIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional